

PORTARIAS**PORTARIA N.º 015/2016**

O Dr. Luciano Pedro Beladelli, MM. Juiz Eleitoral da 49ª Zona Eleitoral, sediada na cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc.,

Considerando os artigos 251 e 253 do Código Penal Brasileiro;

Considerando os artigos 22, I; 112 e seus cinco parágrafos e artigo 240, III, todos do Decreto Federal n.º 3365/2000;

Considerando os artigos 28, parágrafo único e 42 da Lei de Contravenções Penais;

Considerando o artigo 54 da Lei 9605/1998;

Considerando que o uso indiscriminado de fogos de artifício em áreas urbanas gera sérios desconfortos aos moradores, animais de estimação e animais silvestres;

Considerando a inexistência de regulamentação de queima de fogos no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o grave acidente ocorrido em razão de explosão de fogos de artifício em carreta no município de Águas Lindas – GO em 26/09/2010;

Considerando a latente animosidade dos partidários locais na defesa de seus candidatos, que poderia utilizar fogos de artifícios como arma contra seus adversários políticos;

Considerando que é função do magistrado tomar todas as providências para manter a paz e a ordem;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a queima de fogos de artifício de qualquer categoria em qualquer evento de cunho eleitoral em propriedade particular ou em vias públicas (ruas, avenidas, praças), tais quais reuniões, convenções, comícios, carreatas, caminhadas e passeatas entre os dias 30/07/2016 a 02/10/2016 nos municípios de Anastácio e Dois Irmãos do Buriti.

Art. 2º - A queima de fogos em reuniões políticas só será permitida no evento de comemoração da vitória (após as 18h do dia 02/10/2016), desde que seja até as 22h e mediante comunicação à Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar locais, que poderá fiscalizar as condições de isolamento e segurança dos explosivos.

§ 1º - Caso os servidores da Justiça Eleitoral ou agentes policiais flagrem carreatas, caminhadas ou passeatas de caráter eleitoral com queima de fogos, bem como reuniões políticas em locais fechados e comícios, praticando o mesmo ato sem a devida comunicação, o evento será imediatamente dissolvido e finalizado, os fogos de artifícios serão apreendidos e o proprietário dos explosivos será pessoalmente notificado, cuja reincidência importará no cometimento do crime previsto no artigo 347 do Código Eleitoral Brasileiro.

§ 2º - Em razão de não haver local para armazenamento seguro de explosivos nesta urbe, os fogos de artifícios apreendidos serão encaminhados para a Delegacia de Polícia Civil local, que providenciará sua imediata destruição, certificará e comunicará este Juízo Eleitoral.

§ 3º - Os representantes das coligações partidárias e responsáveis por partidos políticos que permitirem a queima de fogos em eventos de sua campanha são solidariamente responsáveis no âmbito cível por eventuais danos morais e materiais decorrentes de possível explosão dolosa ou acidental.

§ 4º - O uso excessivo e indiscriminado de fogos de artifício no ato da comemoração, mesmo autorizado e comunicado à Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar locais, poderá ensejar o cometimento de crime ambiental, a ser apurado pela Promotoria de Justiça de Anastácio e/ou Dois Irmãos do Buriti – MS e processado perante a Justiça Comum.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 30/07, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia da presente à Corregedoria Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, ao Ministério Público Eleitoral, ao Comandante da Polícia Militar, aos Delegados de Polícia Civil e aos representantes de Partido Políticos vigentes nesta circunscrição eleitoral.

Anastácio, 29 de julho de 2016.

LUCIANO PEDRO BELADELLI

Juiz Eleitoral

52ª ZONA ELEITORAL - PONTA PORÃ**EDITAIS****EDITAL N.º 631/2016 - LISTA DEFENSORES DATIVO**

O Excelentíssimo Dr. Marcelo Guimarães Marques, Juiz Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e em especial aos Partidos Políticos da 52ª Zona Eleitoral e aos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que em conformidade com a Resolução N.º 365/2007, alterada pela Resolução N.º 390, de 05/08/2008, DIVULGA a lista de DEFENSORES DATIVOS inscritos nesta Zona Eleitoral, conforme o art. 5º da Resolução acima mencionada.